

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

# Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUINTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2012

Ano IV

Edição nº 388

16 páginas



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

# EXPEDIENTE

## ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

### DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda  
CNPJ: 09.019.289/0001-65  
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000  
Fone: 42 3220-6262  
e-mail: editais@jmnnews.com.br  
Ponta Grossa - Paraná

### PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-8000  
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br  
Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert

Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski

Secretário de Administração: Paulo Sergio Guedes

Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk

Secretário de Esportes: Gilmar José Inauch

Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek

Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente: Marcelo Chamei

Secretária da Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert

Secretário de Saúde: Julio Cesar Makuch

Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

Secretário de Agricultura: Marcelo Soares Stadler

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Augusto Ternoski

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

e-mail: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente

Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente

Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário

Vereador: Bores Beló - 2º Secretário

Vereador: Pedro Denczuk Filho

Vereador: Osmar Pereira

Vereador: Deonísio Costa Rosa

Vereador: Cezar Augusto Schirlo

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.956/2012

SÚMULA - Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Prudentópolis e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREDORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Prudentópolis será regido pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.

**Art. 2º** As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

- I. Na concessão de alvarás de construção;
- II. Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas e rurais;
- III. Na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV. Na urbanização de áreas; e
- V. No parcelamento do solo.

**Parágrafo único** - A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às Normas de Uso e Ocupação do Solo Urbano estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I. Anexo 1 - mapa do macrozoneamento do município de Prudentópolis;
- II. Anexo 2 - tabela de usos do macrozoneamento municipal;

- III. Anexo 3 - mapa de zoneamento de uso e ocupação do solo da sede urbana;
- IV. Anexo 4 - tabelas de usos e parâmetros de ocupação do solo urbano;
- V. Anexo 5 - mapa das áreas sujeitas a incidência da compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano;
- VI. Anexo 6 - áreas sujeitas à incidência do direito de preempção; e
- VII. Anexo 7 - quantidade mínima de estacionamento.

### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** A presente Lei tem por objetivos:

- I. Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo do município e do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II. Orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- III. Definir macrozonas e zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;
- IV. Promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
- V. Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente; e
- VI. Compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

### SEÇÃO II

#### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 5º** Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidos:

- I. **Macrozoneamento do Solo:** é a divisão da área do município em macrozonas de usos diversificados, segundo sua destinação de uso e ocupação do solo, objetivando o controle do crescimento e do desenvolvimento do município, garantindo um ambiente ecologicamente equilibrado e proporcionando o bem-estar da população, que se expressa na garantia do exercício da função social da propriedade.
- II. **Macrozona:** é a delimitação de uma parte do espaço do solo do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirão os parâmetros de uso e ocupação do solo do macrozoneamento.
- III. **Zoneamento urbano:** é a divisão da área do perímetro urbano em zonas de usos diversificados, segundo sua destinação de uso e ocupação do solo, objetivando o controle do crescimento e do desenvolvimento urbanístico da cidade, garantindo um ambiente ecologicamente equilibrado e proporcionando o bem-estar da população, que se expressa na garantia do exercício da função social da propriedade.
- IV. **Zona:** é a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirão os parâmetros de uso e ocupação do solo.
- V. **Uso do Solo:** é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona urbana.
- VI. **Ocupação do solo:** é a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos, sendo:
  - a) porte máximo;
  - b) altura máxima da edificação;
  - c) coeficiente de aproveitamento básico;
  - d) coeficiente de aproveitamento máximo;
  - e) lote mínimo;
  - f) testada mínima;
  - g) recuos;
  - h) taxa de ocupação máxima; e
  - i) taxa de permeabilidade mínima;
- VII. Dos índices urbanísticos:
  - a) Altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
  - b) Área computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a: área do terreno e demais pavimentos; ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;
  - c) Áreas institucionais: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura e lazer;
  - d) Espaços livres: áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
  - e) Recuo: distância entre o limite extremo e as divisas do lote:
    - e.1) Os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos em lei;
    - e.2) Os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos.
  - f) Taxa de ocupação: proporção entre área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote;
  - g) Taxa de permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável;
  - h) Coeficiente de aproveitamento básico: valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima a construir, variável para cada zona;
  - i) Coeficiente de aproveitamento máximo: valor máximo de coeficiente de aproveitamento a ser admitido em um zona ou setor, a partir da compra de potencial, procedente da aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou da transferência do direito de construir.
  - j) Testada: largura do lote voltada para a via pública.

VIII. Dos termos gerais:

- a) Alvará de Construção: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento: documento expedido pela Prefeitura que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade, sujeita à regulamentação por esta Lei;
- c) Área de Preservação Permanente: área coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme regulamentado por legislação federal, estadual e municipal;
- d) Regime Urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno;
- e) Área computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.

### CAPÍTULO II

#### DO MACROZONEAMENTO DO SOLO MUNICIPAL

**Art. 6º** Para fins de classificação do uso potencial do solo municipal, fica o território do Município de Prudentópolis dividido nas seguintes macrozonas (Anexo 1):

- I. Setor Especial de Urbanização Consolidada - SEUC;
- II. Zona Especial de Proteção dos Mananciais - ZEPM;
- III. Zona Especial de Conservação - ZEC;
- IV. Zona de Uso Agrossilvipastoril 1 - ZUA 1;
- V. Zona de Uso Agrossilvipastoril 2 - ZUA 2.

**Art. 7º** Fica definida a Macrozona do **Setor Especial de Urbanização Consolidada - SEUC**, como aquela que compreende as áreas urbanizadas da sede urbana do município, além dos distritos de Jaciaba e Patos Velhos; tendo como principal objetivo permitir a ocupação urbana de forma planejada e organizada, compatível com o uso urbano.

**Art. 8º** Fica definida a Macrozona da **Zona Especial de Proteção dos Mananciais - ZEPM**, como aquela que compreende a área da sub-bacia do Rio dos Patos, localizada à montante da sede urbana; tendo como principal objetivo preservar a qualidade das águas para abastecimento da sede do município.

**Art. 9º** Fica definida a Macrozona da **Zona Especial de Conservação - ZEC**, como aquela correspondente às Unidades de Conservação, Áreas de Proteção Especial e Reserva Indígena já consolidadas e mapeadas no Município, bem como aquelas que vierem a ser instituídas.

**§ 1º** - Compreende-se também nesta Macrozona as áreas de maior concentração das atividades turísticas, já que próxima dos atrativos existentes.

**§ 2º** - Compreende-se ainda nesta Macrozona as áreas com declividade acentuada bem como todo e qualquer remanescente florestal, principalmente as áreas ciliares de todos os cursos d'água do município.

**§ 3º** - Esta Macrozona tem como objetivo garantir a sustentabilidade ambiental do município e priorizar as ações de conservação e melhoria de estrutura e infraestrutura para o desenvolvimento do turismo.

**Art. 10** Fica definida a **Zona Uso Agrossilvipastoril 1 - ZUA 1**, como aquela correspondente às áreas da porção norte do município, que apresentam relevo acidentado e concentração das atividades agrossilvipastoris, tais como agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas, caracterizada principalmente pela agricultura familiar tradicional e por propriedades de pequeno porte.

**Parágrafo único** - Esta Macrozona tem como objetivo permitir e fixar atividades agrossilvipastoris, priorizando práticas conservacionistas, principalmente nas áreas de altas declividades, com fins a aumentar a produtividade da região de modo sustentável.

**Art. 11** Fica definida a **Zona Uso Agrossilvipastoril 2 - ZUA 2**, como aquela localizada na área leste e central do município, também ocupando as proximidades da sede urbana; com concentração de atividades agrossilvipastoris, tais como agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas, com a utilização de práticas agrícolas intensivas.

**Art. 12** As atividades e usos potenciais das zonas e setores deverão atender ao apresentado na tabela de usos do macrozoneamento municipal - Anexo 2.

**Art. 13** As características de ocupação do solo municipal válidas para todas as macrozonas, com exceção da SEUC, devem seguir a legislação federal, com os parâmetros definidos pelo órgão federal responsável.

### CAPÍTULO III

#### DO ZONEAMENTO DO SOLO URBANO

**Art. 14** A sede urbana do Município de Prudentópolis, constante no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano (Anexo 3), que passa a fazer parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas e setores urbanos, que passam a ser denominados como segue:

### SEÇÃO I

#### DA SEDE URBANA DE PRUDENTÓPOLIS

**Art. 15** Fica definida a **Zona Residencial 1 - ZR1**, como aquela predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar de baixa densidade, podendo-se conciliar nesta zona atividades comerciais varejistas e de serviços de pequeno porte de utilização imediata e cotidiana, além de atividades de atendimento direto e funcional ao uso residencial.

**Art. 16** Fica definida a **Zona Residencial 2 - ZR2**, como àquela correspondente a área predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar ou habitação coletiva de densidade baixa-média, permitindo-se ainda atividades de comércio e serviços de médio porte e de comunitário, funcional ou especial ao uso residencial.

**Art. 17** Fica definida a **Zona Especial de Interesse Social - ZEIS**, como àquela predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar de média densidade, destinada à ocupação de empreendimentos habitacionais com características sociais e vinculados às entidades públicas que tratam da questão habitacional; sendo também permitidos atividades comerciais varejistas e de serviços de pequeno e médio porte e de uso comunitário, funcional ou especial ao uso residencial.

**Art. 18** Fica definida a **Zona Industrial - ZI**, como àquela destinada prioritariamente à implantação de atividades industriais, conciliadas as atividades complementares, que venham a servir-lhes de apoio, tais como o comércio e serviços gerais e específicos e até o uso habitacional, desde que próximos a estabelecimentos cujos processos não ultrapassem o limite de incômodo tolerável.

**Art. 19** Fica definido o **Setor Especial de Comércio – SEC** como àquele correspondente à porção central da sede do município de Prudentópolis, onde estão concentradas as atividades e funções urbanas de caráter setorial.

**Art. 20** Fica definido o **Setor Especial de Áreas Verdes – SEAV** como aquele que compreende as áreas de preservação permanente que abrangem rios e nascentes, áreas de risco e áreas verdes públicas, tais como parques.

**Art. 21** Fica definido o **Setor Especial de Habitação – SEH** como aquele destinado a área predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar de média densidade, destinado para a ocupação com empreendimentos habitacionais para famílias de baixa renda; podendo-se conciliar atividades comerciais varejistas e de serviços de pequeno e médio porte e de uso comunitário, funcional ou especial ao uso residencial.

**Art. 22** Fica definido o **Setor Especial de Comércio e Serviço Setorial – SECSS**, como àquele com área destinada à manutenção de padrões urbanísticos que atendam as atividades mais abrangentes, envolvendo usos comerciais e de serviços de caráter setorial, geral e específico e que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em áreas próprias ou sejam geradoras de tráfego pesado e intenso.

**Art. 23** Fica definido o **Setor Histórico – SH**, como aquele com área de preservação histórica e cultural, onde está a maioria dos estabelecimentos de valor histórico do município; com fins a incentivar o tombamento dos estabelecimentos de valor histórico e cultural para o Município de Prudentópolis.

**Art. 24** Ficam definidas as **Zonas de Expansão Urbana – ZEU 1, 2 e 3**, correspondendo à porção do território situada no perímetro urbano do município ao longo da PR-160 cujo objetivo é fomentar a ocupação industrial e de serviços e áreas destinadas à expansão residencial.

**Art. 25** **Parágrafo único** – Nestas zonas somente serão permitidos novos parcelamentos e loteamentos desde que haja infraestrutura viária, energia e abastecimento de água há no máximo 500,00m (quinhentos metros) do novo empreendimento.

**Art. 26** Quando um terreno for atingido por mais de uma zona, os usos e os parâmetros de ocupação serão considerados separadamente em cada parcela do terreno, de acordo com as respectivas zonas.

## SEÇÃO II

### DA ZONA RURAL

**Art. 27** Fica definida a **Zona Rural** àquela correspondente a toda área fora do perímetro urbano, as quais devem atender ao disposto no Capítulo II - Do Macrozoneamento do Solo Municipal – desta lei.

## CAPÍTULO IV

### DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

**Art. 28** De acordo com a legislação federal, contará o município de Prudentópolis com os seguintes instrumentos urbanísticos, com fins a ordenar de maneira mais equânime o seu espaço urbano:

- O parcelamento, edificação ou utilização compulsória, cobrança de IPTU Progressivo no Tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública; e
- O instrumento do Direito de Preempção.

## SEÇÃO I

### DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIO

**Art. 29** Este instrumento tem por objetivo garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, otimizar a ocupação de porções da sede urbana dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos.

**Art. 30** Caberá ao Poder Público Municipal exigir do proprietário do imóvel urbano não edificado, sub-utilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, o adequado aproveitamento conforme disposto nos Artigos 5º e 6º da Lei federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

**Art. 31** Estão sujeitos à aplicação dos instrumentos citados no artigo anterior os imóveis inseridos no perímetro apresentado no Anexo 5 – Áreas Sujeitas à Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano e IPTU Progressivo no Tempo – desta Lei.

## SEÇÃO II

### DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

**Art. 32** Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos em lei municipal específica, o Município poderá implementar a aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

**§1º.** A progressividade das alíquotas será estabelecida em lei municipal específica, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável, não podendo exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior, sendo a alíquota máxima de quinze por cento.

**§2º** - Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida da desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

**Art. 33** É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva para fazer cumprir a função social da propriedade.

**Art. 34** Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

**Art. 35** A área em que será aplicado tal instrumento urbanístico é a constante no Anexo 5 – Mapa de áreas sujeitas a Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano e IPTU Progressivo no Tempo – desta Lei.

## SEÇÃO III

### DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

**Art. 36** O Direito de Preempção é o instrumento urbanístico que dá ao Município a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público necessite de:

- Regularização fundiária;

II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III. Constituição de reserva fundiária;

IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, principalmente para implantação do sistema viário;

V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

**Art. 37** A área em que incidirá o Direito de Preempção será delimitada em legislação específica, que também fixará seu prazo de vigência e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

**§1º.** O uso deste instrumento deverá ser prioritariamente aplicado às Zonas delimitadas em lei específica.

**§2º.** Os prazos de vigência não serão superiores a 5 (cinco) anos, renováveis a partir de um ano após o decurso de prazo.

**Art. 38** A área em que será aplicado tal instrumento urbanístico é a constante no Anexo 6 – Áreas Sujeitas ao Direito de Preempção – desta Lei.

## CAPÍTULO V

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

**Art. 39** classificados, definidos e relacionados os usos do solo, para implantação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do perímetro urbano do Município de Prudentópolis, os seguintes usos:

I. Quanto ao uso:

a) **Uso Habitacional:** edificações destinadas à habitação permanente ou transitória. Subclassificam-se em:

a.1) **Habitação Unifamiliar** – edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

a.2) **Habitação Coletiva** - edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

a.3) **Habitação Unifamiliar em Série** – mais de 3 (três) unidades autônomas de residências agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

a.4) **Habitação Institucional** – edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: albergue, alojamento estudantil, casa do estudante, asilo, internato e orfanato;

b) **Habitação Transitória** – edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração. Subclassificam-se em:

b.1) Habitação Transitória 1 – apart-hotel e pensão;

b.2) Habitação Transitória 2 – hotel e pousada; e

b.3) Habitação Transitória 3 – motel.

c) **Usos Comunitários** – espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação e lazer, cultura, saúde, assistência social e/ou cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificam-se em:

c.1) **Uso Comunitário 1** – atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatórios assistência social, berçário, creche, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escolar especial e biblioteca;

c.2) **Uso Comunitário 2** – atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, cancha de bocha, cancha de futebol, centro de recreação, casa de espetáculos artísticos, centro de convenções, centro de exposições, museu, teatro, cinema, sociedade cultural, sede cultural, sede esportiva, sede recreativa, colônia de férias, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso;

c.3) **Uso Comunitário 3** – atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico, tais como: kartódromo, circo, parque de diversões, estádio, estabelecimento de ensino de 3º grau e campus universitário;

c.4) **Uso Comunitário 4** – atividades de médio e grande porte, que impliquem em concentração de pessoas, barcos e veículos, sujeitas a controle específico, tais como: trapiches e marinas;

d) **Usos Comerciais e de Serviços** – atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.

d.1) **Comércio e Serviço Vicinal** - atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de atualização imediata e cotidiana, entendida como prolongamento do uso residencial, tais como: açougue, amarrinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, posto de venda de pães e profissionais autônomos;

d.2) **Comércio e Serviço de Bairro** – atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte, destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como: academia, agência bancária, banco, borracharia, oficina mecânica de veículos, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, restaurante, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritório administrativo, estabelecimento de ensino de cursos livres, estabelecimento comercial, joalheria, laboratório de análises clínicas, radiológicas ou fotográficas, lavanderia e clínica veterinária;

d.3) **Comércio e Serviço Setorial** – atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a atendimento de maior abrangência, tais como: buffet com salão de festas, centro comercial, clínica, entidade financeira, imobiliária, loja de departamentos, serv-car, serviço de lavagem de veículos, super e hipermercado;

d.4) **Comércio e Serviço Geral** – comércios varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: agenciamento de cargas, canil, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósito, armazém geral, oficinas de maior porte, hospital veterinário, serviço de coleta de lixo e transportadora;

d.5) **Comércio e Serviço Específico** – atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, tais como: posto de gasolina, cemitério, capela mortuária e ossário;

e) **Uso Industrial** – atividade pela qual resulta produção de bens pela transformação de insumos. Subclassifica-se em:

e.1) **Indústria Tipo 1** – atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como: confecção, malharia, e fabricação de: acessórios do vestuário, acessórios para animais, artigos de artesanato, artigos de bijuteria, artigos de colchaoria, cama, mesa e banho, artigos de decoração, artigos de joalheria, bolsas, calçados, gelo, produtos regionais (banana, palmito, gengibre entre outros) guarda-chuva, guarda-sol, mochila, produtos alimentícios, relógio, roupa, sacola e suprimentos para informática;

e.2) **Indústria Tipo 2** – atividades industriais compatíveis com o seu entorno e com os parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como: cozinha industrial, fiação, funilaria, indústria de panificação, indústria gráfica, serralheria e fabricação de: acabamentos para móveis, acessórios para panificação, alfinetes, anzóis, aparelhos fotográficos, aparelhos ortopédicos, artefatos de cartão, cartolina, papel e papelão, artefatos de lona, junco e vime, artigos de carpintaria, artigos de esportes e jogos recreativos, artigos têxteis, embalagens, luminosos, produtos veterinários, tapetes, tecelagem, varais e vassouras; e

e.3) **Indústria Tipo três:** estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

II. Quanto à natureza:

a) **Perigosa:** atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

b) **Nocivas:** atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;

c) **Incômodas:** atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.

III. Quanto à escala das atividades:

a) **Pequeno Porte:** área de construção até 100,00 m² (cem metros quadrados);

b) **Médio Porte:** área de construção entre 100,00 m² (cem metros quadrados) e 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados)

c) **Grande Porte:** área de construção superior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).

IV. Quanto aos parâmetros de uso:

a) **Permitidas:** compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona correspondente;

b) **Permissíveis:** compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso;

c) **Proibidas:** compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona correspondente;

d) **Tolerado:** compreende o uso capaz de se desenvolver na respectiva zona, atendidas as exigências e condições definidas nesta Lei.

**Art. 40** As atividades não especificadas nesta Lei serão analisadas pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos e pelo Conselho da Cidade de Prudentópolis, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

## CAPÍTULO VI

### DAS EDIFICAÇÕES

## SEÇÃO I

### DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

**Art. 41** É obrigatória, nas edificações de qualquer uso, a destinação de áreas para estacionamento de veículos, conforme as disposições dos Códigos de Obras e Posturas e da Tabela de Quantidade Mínima de Estacionamento (Anexo 7), a qual dispõe sobre o número mínimo de vagas.

**Art. 42** Para todos os usos, deverão ser previstas e constar do projeto as vagas para estacionamento de veículos, em local de fácil acesso para via pública, à razão de 20,00 m² (vinte metros quadrados) por vaga, inclusive área de circulação, considerando-se que:

I. Os casos não mencionados na Tabela Mínima de Estacionamento serão tratados por analogia aos usos nela previstos;

II. As áreas obrigatórias de estacionamento deverão ser escrituradas como parte integrante das unidades a que pertencem, não podendo ser comercializadas isoladamente;

III. Nos estabelecimentos em que a atividade de carga e descarga seja significativa, é necessária a previsão de espaço adicional para essa operação;

IV. O estacionamento descoberto das atividades comerciais e de serviços será permitido no afastamento frontal, desde que não utilize o espaço previsto para alargamento da via e desde que desloque o passeio para dentro do lote, mantendo a continuidade com o passeio dos imóveis vizinhos com inclinação menor ou igual a 45º (quarenta e cinco graus); e

V. Nos acessos às garagens e aos estacionamentos em desnível em relação ao logradouro público é necessária a construção de patamar com declividade máxima de 5% (cinco por cento) e comprimento mínimo de 5,00 m (cinco metros), interno ao alinhamento predial, cuja função é evitar acidentes com transeuntes no passeio, devendo ser considerada no projeto a visibilidade do motorista.

## SEÇÃO II

### DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

**Art. 43** Todas as edificações públicas e privadas de uso coletivo deverão possuir equipamentos para acesso e uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Parágrafo único** – Nas vagas de estacionamento, deverão ser reservados espaços para veículos que transportam pessoas deficiência ou com mobilidade reduzida, na proporção mínima de uma vaga a partir de 11 (onze) até 100 (cem) vagas, e 1% (um por cento) acima de 100 (cem) vagas, as quais deverão ter largura suplementar de 1,20m (um metro e vinte centímetros) a mais que as vagas comuns.

### SEÇÃO III DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

**Art. 44** Consideram-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

**Parágrafo único** – São consideradas áreas não computáveis:

- I. Reservatórios e suas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,00 m (dois metros);
- II. Superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;
- III. Vãos entre lances de escadas com exceção do pavimento de menor cota servido pela escada;
- IV. Áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;
- V. Pavimentos ou áreas edificadas, que por suas características sejam consideradas não computáveis por esta lei e decretos complementares;
- VI. Sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
- VII. Floresiras de janela projetadas no máximo 0,50 m (cinquenta centímetros) além do plano da fachada, desde que atendam os afastamentos de altura e os limites de balanços das construções previstos em Lei, no que ultrapassar o valor permitido para saliências pelos Códigos de Obras e de Posturas;
- VIII. Sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço;
- IX. Ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:
  - a) Projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
  - b) Afastamento mínimo de 3,00 (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,00 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
  - c) Será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
  - d) Pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,20 m (três metros e vinte centímetros); e
  - e) São toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas nos Códigos de Obras e de Posturas.

### CAPÍTULO VII DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

**Art. 45** O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV será utilizado como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Prudentópolis, de acordo com a Legislação Ambiental, com os Códigos de Obras e Posturas, e com a legislação específica, para as seguintes atividades:

- I. Empreendimentos comerciais e de serviços, com mais de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), que devido ao seu porte, natureza ou área de localização, possam representar alteração significativa sobre o meio ambiente;
- II. Obras de saneamento, tais como abastecimento de água, sistemas de esgoto sanitário, disposição final de resíduos sólidos, sistemas de drenagem e limpeza ou desobstrução de rios;
- III. Projetos de parcelamento do solo (loteamentos e desmembramentos) com área superior a 10,00 ha (dez hectares);
- IV. Cemitérios;
- V. Outros empreendimentos que representem alterações significativas ao meio ambiente, a critério do órgão licenciador.

**Art. 46** O Município poderá condicionar a expedição da licença ou autorização do empreendimento ou atividade sujeita ao EIV ao cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias que atenuem os impactos urbanísticos, conforme lei específica.

**Art. 47** As atividades classificadas como de Comércio e Serviço Específico serão permitidas somente após análise da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, devendo ser verificadas as questões relativas ao tráfego de veículos, vizinhança e questões ambientais, principalmente tratando-se de cemitérios e postos de gasolina.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48** Os parâmetros de uso e ocupação do solo contidos nos artigos 4 ao 14 da Lei Municipal nº. 983/1996 terão 01 (um) ano de prazo de validade, contando a partir da data de vigência desta Lei, renovável uma única vez, por igual período, para:

- I. Projetos já licenciados;
- II. Projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei.

**§1º.** As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

**§2º.** Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de licenciamento.

**§3º.** O "caput" deste artigo não se aplica as atividades incômodas, nocivas ou perigosas, que terão prazo máximo improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data da aprovação desta Lei, para se adequarem aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

**§4º.** Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

**Art. 49** Ficará a cargo das Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente ou ao órgão estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ou estudo de impacto de vizinhança devido a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

**Art. 50** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho da Cidade de Prudentópolis.

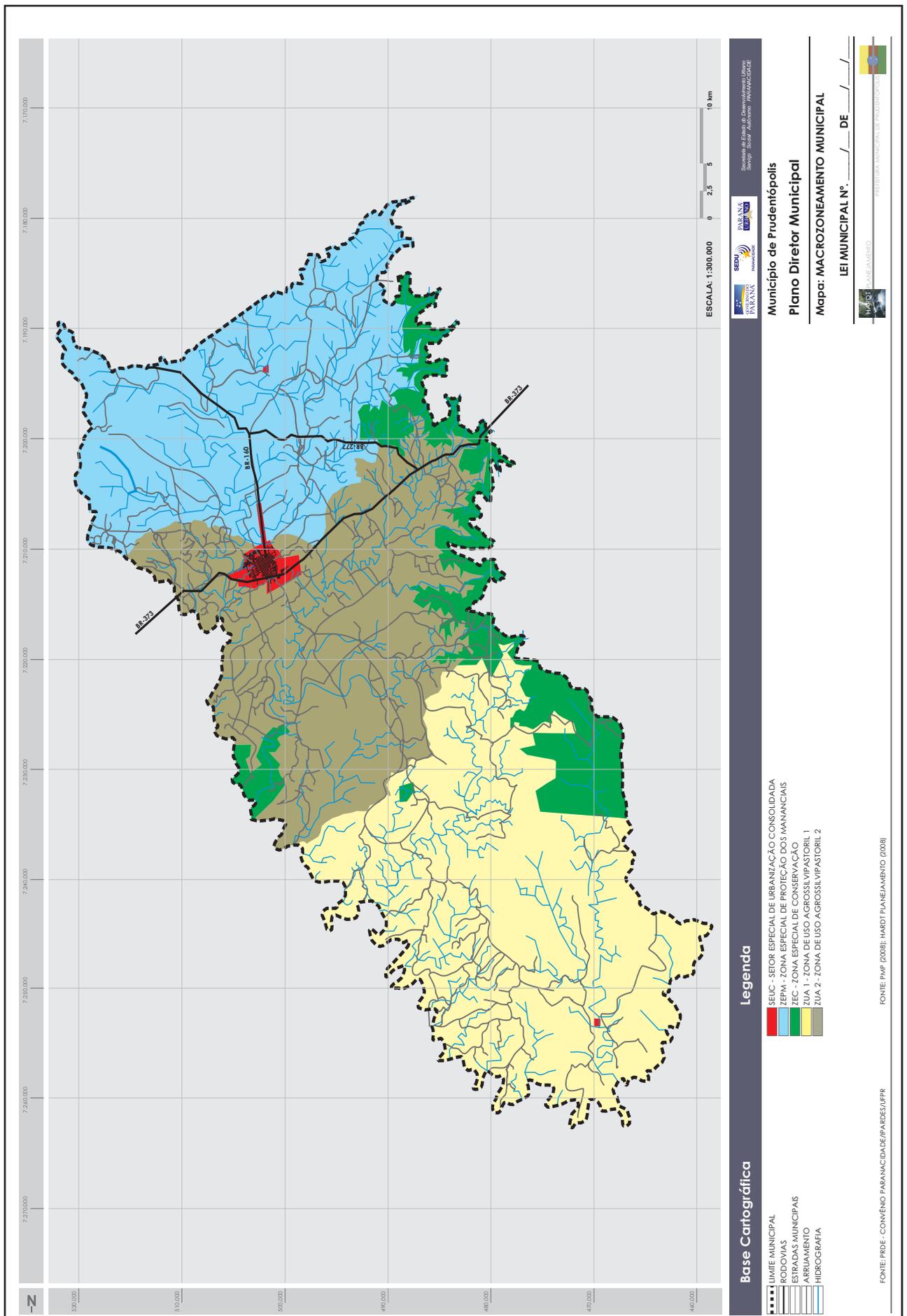
**Art. 51.** A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições contidas nos artigos 4º ao 14 da Lei Municipal nº. 983 de 10 de dezembro de 1996.

Prudentópolis, 10 de abril de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal

## ANEXO 1

### MAPA DO MACROZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS



ANEXO 2

TABELA DE USOS DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

MACROZONA	USOS		
	Permitidos	Permissíveis	Proibidos
<b>Zona de Uso Agrossilvipastoril 1 (ZUA 1)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>preservação e recuperação<sup>(1)</sup>;</li> <li>pesquisa científica<sup>(1)</sup>;</li> <li>educação ambiental;</li> <li>atividades turísticas e de lazer<sup>(1)</sup>;</li> <li>atividade agrossilvipastoril<sup>(2)</sup>;</li> <li>usos habitacionais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>agroindústria<sup>(1)</sup>;</li> <li>atividades de exploração mineral<sup>(1)</sup>;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>todos os demais usos</li> </ul>
<b>Zona de Uso Agrossilvipastoril 2 (ZUA 2)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>preservação e recuperação<sup>(1)</sup>;</li> <li>pesquisa científica<sup>(1)</sup>;</li> <li>educação ambiental;</li> <li>atividades turísticas e de lazer<sup>(1)</sup>;</li> <li>atividade agrossilvipastoril<sup>(2)</sup>;</li> <li>usos habitacionais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>agroindústria<sup>(1)</sup>;</li> <li>atividades de exploração mineral<sup>(1)</sup>;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>todos os demais usos</li> </ul>

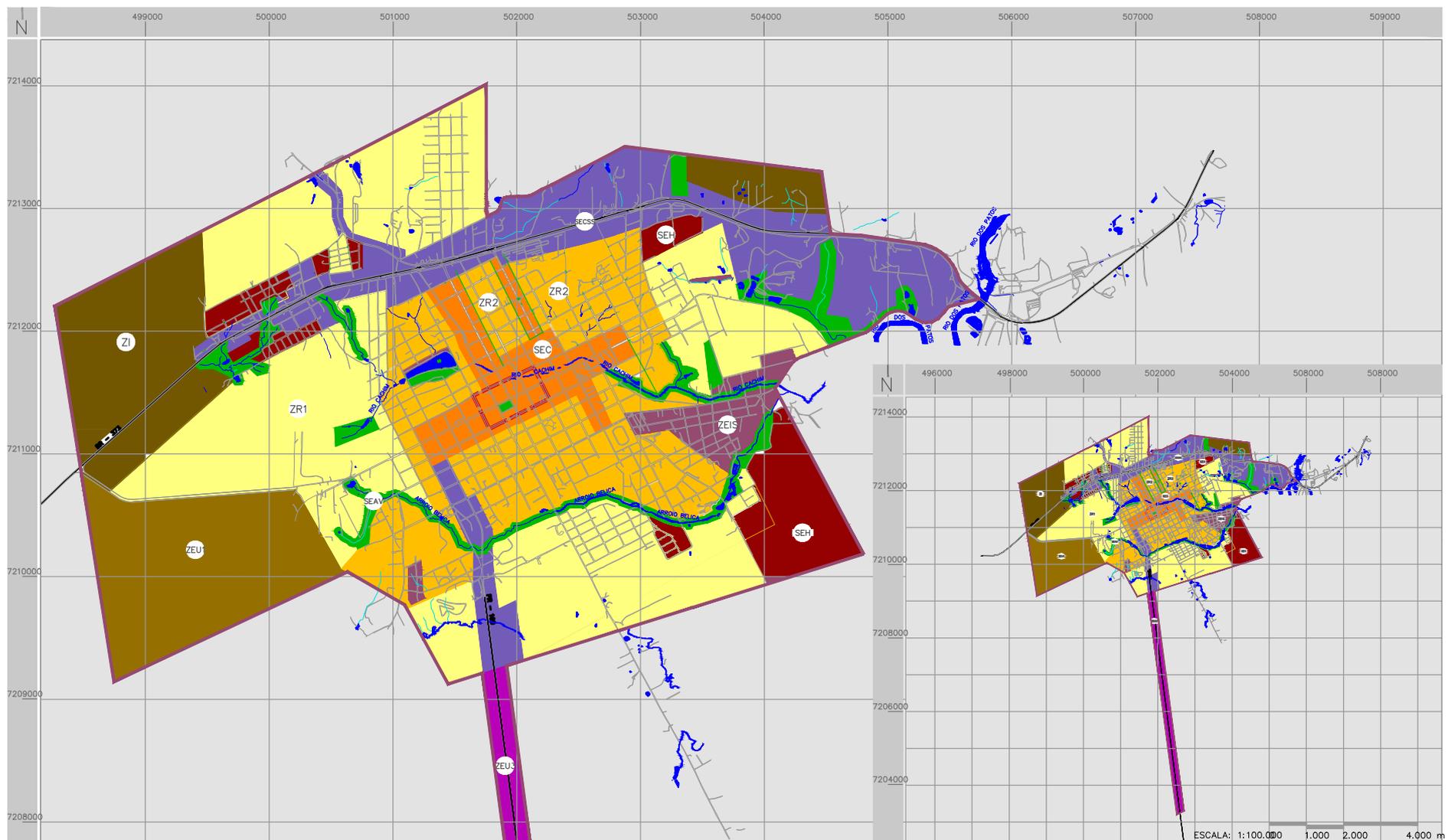
<b>Zona Especial de Proteção dos Mananciais (ZEPM)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>habitação unifamiliar<sup>(1)</sup></li> <li>atividades turísticas e de lazer</li> <li>pesquisa científica<sup>(2)</sup></li> <li>educação ambiental<sup>(2)</sup></li> <li>atividade agrossilvipastoril</li> <li>recuperação e preservação ambiental<sup>(2)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>agroindústria<sup>(1)</sup>;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>usos que por suas características comprometam a qualidade hídrica da bacia e a conservação ambiental</li> </ul>
<b>Zona Especial de Conservação (ZEC)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>preservação e recuperação</li> <li>pesquisa científica</li> <li>educação ambiental</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>atividades turísticas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>todos os demais usos</li> </ul>
<b>Setor Especial de Urbanização consolidada (SEUC)</b>	- Conforme zoneamento previsto para o Uso e Ocupação do Solo Urbano		

Notas:

- (1) mediante autorização dos órgãos competentes;
- (2) atendidas as legislações federal e estadual pertinentes.

ANEXO 3

MAPA DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA SEDE URBANA



Base Cartográfica

Legenda

- PERÍMETRO URBANO
- RODOVIAS
- ESTRADAS
- ARRUAMENTO
- RIO PERMANENTE
- RIO INTERMITENTE
- LAGO/ LAGOA/ AÇUDE

- SH - SETOR HISTÓRICO
- ZR1 - ZONA RESIDENCIAL 1
- ZR2 - ZONA RESIDENCIAL 2
- SEH - SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO
- SEC - SETOR ESPECIAL DE COMÉRCIO
- SECSS - SETOR ESPECIAL DE COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

- ZEU1 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1
- ZEU2 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2
- ZEU3 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA 3
- SEAV - SETOR ESPECIAL DE ÁREAS VERDES

FONTE: PARANACIDADE (2007), SEMA (2005).

FONTE: PMP (2008); HARDT PLANEJAMENTO (2008)



Município de Prudentópolis

Plano Diretor Municipal

Mapa: ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA SEDE URBANA

Prancha n.º 03 data: novembro 2009



## ANEXO 4

## TABELAS DE USOS E PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

OCUPAÇÃO	Recuos (m)	Lateral	facultado sem abertura com abertura 1,50
		Frente	
USOS	Testada Mínima (m)		12,00
	Altura Máxima (pavimentos)		3
	Lote Mínimo (m²)		360,00
	Taxa de Permeabilidade (%)		25
	Taxa de Ocupação Máxima (%)		60
	Coefficiente de Aproveitamento Básico		1
	PROIBIDOS		- Todos os demais usos, em especial os industriais tipo 2 e 3 e os de serviços setoriais e gerais
	TOLERADOS		-----
PERMISSÍVEIS		- Comércio e serviço de bairro; - Uso Comunitário 2 - Uso Industrial tipo 1(1); - Condomínios Horizontais	
PERMITIDOS		- Habitação unifamiliar; - Habitações coletivas; - Habitações unifamiliares em série(2); - Comércio e serviço vicinal; - Uso comunitário 1	

## PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1

- (1) Somente alvará de localização para atividade desenvolvida em imóvel de uso predominantemente residencial.  
 (2) Respeitado o disposto no Código de Obras.  
 (3) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo

OCUPAÇÃO	Recuos (m)	Lateral	edificações até 2 pavimentos é facultado sem abertura com abertura e acima de 2 pavimentos H/6(4)
		Frente	
USOS	Testada Mínima (m)		11,00
	Altura Máxima (pavimentos)		6
	Lote Mínimo (m²)		330,00
	Taxa de Permeabilidade (%)		25
	Taxa de Ocupação Máxima (%)		60
	Coefficiente de Aproveitamento Básico		2
	PROIBIDOS		- Todos os demais usos, em especial os industriais tipo 3 e os de serviços setoriais e gerais
	TOLERADOS		-----
PERMISSÍVEIS		- Comércio e serviço de bairro; - Uso Comunitário 2; - Uso Industrial tipo 1 e 2(1); - Condomínios Horizontais(3)	
PERMITIDOS		- Habitação unifamiliar; - Habitações coletivas; - Habitações unifamiliares em série(2); - Comércio e serviço vicinal; - Uso comunitário 1	

## PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2

- Notas:  
 (1) Somente alvará de localização para atividade desenvolvida em imóvel de uso predominantemente residencial.  
 (2) Respeitado o disposto no Código de Obras.  
 (3) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo.  
 (4) Para efeito de aplicação do índice H/6 para afastamento das divisas, prevalece a maior dimensão obtida entre o índice e o mínimo de 2,00m

OCUPAÇÃO	Recuos (m)	Lateral	facultado sem abertura com abertura 1,50
		Frente	
USOS	Testada Mínima (m)		10,00
	Altura Máxima (pavimentos)		2
	Lote Mínimo (m²)		250,00
	Taxa de Permeabilidade (%)		25
	Taxa de Ocupação Máxima (%)		70
	Coefficiente de Aproveitamento Básico		1
	PROIBIDOS		- Todos os demais usos, em especial os industriais tipo 2 e 3 e os de serviços setoriais e gerais
	TOLERADOS		-----
PERMISSÍVEIS		- Uso Comunitário 2; - Uso Industrial tipo 1 e 2(1); - Habitação de uso Institucional; - Habitação em série Condomínios Horizontais(3)	
PERMITIDOS		- Habitação unifamiliar; - Habitações coletivas; - Habitações unifamiliares em série(2); - Comércio e serviço vicinal e de bairro; - Uso comunitário 1	

## PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO – SEH

- Notas:  
 (1) Somente alvará de localização para atividade desenvolvida em imóvel de uso predominantemente residencial.  
 (2) Respeitado o disposto no Código de Obras.  
 (3) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo.

OCUPAÇÃO	Recuos (m)	Lateral	facultado sem abertura com abertura 1,5
		Frente	
USOS	Testada Mínima (m)		3,00
	Altura Máxima (pavimentos)		8,00
	Lote Mínimo (m²)		2
	Taxa de Permeabilidade (%)		150,00
	Taxa de Ocupação Máxima (%)		20
	Coefficiente de Aproveitamento Básico		75
	PROIBIDOS		- Todos os demais usos, em especial os industriais tipo 2 e 3 e os de serviços setoriais e gerais
	TOLERADOS		-----
PERMISSÍVEIS		- Uso Comunitário 2; - Uso Industrial tipo 1(1); - Condomínios Horizontais(3)	
PERMITIDOS		- Habitação unifamiliar; - Habitações coletivas; - Habitações em série(2); - Comércio e serviço vicinal e de Bairro; - Uso comunitário 1	

## PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

- Notas:  
 (1) Somente alvará de localização para atividade desenvolvida em imóvel de uso predominantemente residencial.  
 (2) Respeitado o disposto no Código de Obras.  
 (3) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo

OCUPAÇÃO	Recuos (m)		Testada Mínima (m)	Altura Máxima (pavimentos)	Lote Mínimo (m²)	Taxa de Permeabilidade (%)	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento Básico	PROIBIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	PERMITIDOS
	Frente	Lateral										
												edificações até 2 pavimentos facultado sem abertura com abertura e acima de 2 pavimentos H/6(2)
			10,00		300,00	20	7,5	3	- Todos os demais usos, em especial os industriais tipo 2 e 3 e os serviços gerais e específicos; Condomínios Horizontais		- Habitação unifamiliar; - Habitações Unifamiliares em série (1); - Uso comunitário 2.	- Habitações Coletivas; - Comércio e Serviços Vicinal e de Bairro; - Uso Comunitário 1 comércio e serviços de bairro e setorial; - Habitação Transitória 1 e 2; - Habitação de Uso Institucional.

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO SETOR ESPECIAL DE COMÉRCIO – SEC

Notas:

- (1) Respeitado, no que couber, o disposto no Código de Obras

OCUPAÇÃO	Recuos (m)		Testada Mínima (m)	Altura Máxima (pavimentos)	Lote Mínimo (m²)	Taxa de Permeabilidade (%)	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento Básico	PROIBIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	PERMITIDOS
	Frente	Lateral										
			20,00	6(1)	600,00 ou 900(4)	25	50	2,5	Todos os demais usos	- Habitação unifamiliar; - Habitações Unifamiliares em série (1);	- Comércio e serviço vicinal; - Uso comunitário 1; - Condomínios Horizontais (2); - Uso Industrial tipo 3(1);	- Uso Comunitário 2 e 3; - Comércio e Serviços Setoriais, Gerais e Específicos; - Habitação Transitória 1, 2 e 3; - Habitação de Uso Institucional; - Uso Industrial tipo 1 e 2

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO SETOR ESPECIAL DE COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL – SECS

Notas:

- (1) Respeitado o disposto no Código de Obras.  
 (2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo  
 (3) Mediante aprovação dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes

OCUPAÇÃO	Recuos (m)		Testada Mínima (m)	Altura Máxima (pavimentos)	Lote Mínimo (m²)	Taxa de Permeabilidade (%)	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento Básico	PROIBIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	PERMITIDOS
	Frente	Lateral										
			40	3(1)	2.000,00	25	60	1	Todos os demais usos	- Habitação Unifamiliar; - Habitações Unifamiliares em série (1);	- Uso comunitário 1; - Comércio e Serviço Vicinal; - Condomínios Horizontais (2)	- Uso Comunitário 2 e 3; - Comércio e Serviços Setoriais, Gerais e Específicos; - Habitação de Uso Institucional; - Uso Industrial tipo 1, 2 e 3

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA INDUSTRIAL – ZI

Notas:

- (1) Respeitado o disposto no Código de Obras.  
 (2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo.  
 (3) Mediante aprovação dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes

OCUPAÇÃO	Recuos (m)		Testada Mínima (m)	Altura Máxima (pavimentos)	Lote Mínimo (m²)	Taxa de Permeabilidade (%)	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento Básico	PROIBIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	PERMITIDOS
	Frente	Lateral										
			17,00	2	510,00	25	60	1	- Todos os demais usos, em especial os industriais 3 e os de serviços setoriais e gerats.		- Comércio e Serviço de Bairro; - Habitações Unifamiliares em série (1); - Comércio e Serviço Vicinal; - Uso Comunitário 1	- Habitação Unifamiliar; - Habitações Unifamiliares em série (1); - Comércio e Serviço Vicinal; - Uso Comunitário 1

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1 – ZEU 1

Notas:

- (1) Respeitado o disposto no Código de Obras.  
 (2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo  
 (3) Mediante aprovação dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes





ANEXO 6

ÁREAS SUJEITAS À INCIDÊNCIA DO DIREITO DE PREEMPÇÃO



Base Cartográfica

Legenda

- PERÍMETRO URBANO
- RODOVIAS
- ESTRADAS
- ARRUEAMENTO
- RIO PERMANENTE
- RIO INTERMITENTE
- LAGO/ LAGOA/ AÇUDE

- ÁREAS DESTINADAS AO DIREITO DE PREEMPÇÃO

FONTE: PARANACIDADE (2007); SEMA (2005).

FONTE: PMP (2008); HARDT PLANEJAMENTO (2008)



Município de Prudentópolis  
Plano Diretor Municipal

Mapa: ÁREAS SUJEITAS AO DIREITO DE PREEMPÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_/\_\_\_ DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



## ANEXO 7

## QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTACIONAMENTO

USO	NÚMERO DE VAGAS
Residencial Unifamiliar	1 vaga / habitação
Residencial Coletiva	1 vaga / apartamento
Hotéis	1 vaga / 3 unidades 1 vaga para ônibus / 40 unidades - 1 vaga para embarque e desembarque (ônibus)
Prestação de Serviços	1 vaga / 50,00 m <sup>2</sup>
Comércio Varejista	1 vaga / 40,00 m <sup>2</sup> (mínimo de duas vagas por unidade)
Comércio Vicinal	1 vaga / 30,00 m <sup>2</sup> (mínimo de duas vagas por unidade)
Uso Institucional	1 vaga / 50,00 m <sup>2</sup>
Área de Saúde	Ambulatórios Clínicas 1 vaga / 50,00 m <sup>2</sup>
Hospitais	1 vaga / 4 leitos
Maternidades	1 vaga para embarque e desembarque / 30 leitos
Uso Educacional	1 vaga / 50,00 m <sup>2</sup> 1 vaga para embarque e desembarque / 150,00 m <sup>2</sup>
Uso Religioso	1 vaga / 30,00 m <sup>2</sup>
Uso Recreacional	1 vaga / 30,00 m <sup>2</sup>
Motéis	1 vaga / unidade
Uso para Veículos e Serviços Especiais	1 vaga / 100,00 m <sup>2</sup>
Uso Industrial	1 vaga para carga e descarga ( caminhões ) 1 vaga / 100,00 m <sup>2</sup> ou 1 vaga / 10 funcionários por turno - área reservada para bicicletas e motos

Obs.:

1. Caminhões que tenham origem ou destino à empresa não poderão ficar estacionados na via pública, devendo a empresa prever o espaço necessário dentro de seu terreno.

2. A relação de vagas por metro quadrado se refere à área construída considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2012**

**SÚMULA:** REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estabelece normas para a utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", bem público municipal localizado às margens da BR 373, km 262, Rio dos Patos, no Município e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, objeto das matrículas imobiliárias 13.147 e 13.148 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" tem por finalidade o desenvolvimento sócio-econômico do Município, destinando-se à realização de eventos, congressos, feiras e exposições de interesse da comunidade prudentopolitana nas áreas científica, tecnológica, econômica, artística e cultural promovidos pelo Município ou por terceiros.

Art. 3º - A utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" por terceiros constitui uso especial e depende de prévia autorização, na forma desta lei.

Art. 4º - O Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" constitui-se em unidade do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - A Administração do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" será composta em conjunto pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Secretário Municipal de Turismo, pelo servidor Responsável pelo Departamento de Patrimônio e por comissão a ser designada pelo chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 6º - Compete à administração do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras":

- I - administrar as atividades visando sempre o bom funcionamento da unidade;
- II - observar o cumprimento da presente lei, zelando pela preservação do espaço, em todas as áreas;
- III - determinar as ações funcionais da equipe técnica e demais servidores da unidade;
- IV - executar a pauta de eventos previamente autorizados pelo Município;
- V - assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência;
- VI - manter sob sua guarda os processos administrativos que deram origem às autorizações para utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", antes de enviá-los para arquivo;
- VII - elaborar relatórios mensais e anuais das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Os integrantes da Comissão mencionada no artigo 5º desenvolverão atividades de acordo com as necessidades de ocupação do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", incluindo, eventualmente, dias e horários especiais.

Art. 8º - A portaria do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" não poderá permanecer aberta sem a presença de funcionário responsável, especialmente durante a realização de qualquer espécie de evento.

Art. 9º - É vedada a entrada de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido pela Administração.

Art. 10 - A administração do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" está autorizada a solicitar a retirada de pessoas que deixem de adotar postura compatível com o ambiente, e em caso de transgressão das normas previstas no Capítulo II desta Lei - Utilização do Centro de Eventos.

Art. 11 - As reclamações e sugestões sobre o funcionamento do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" deverão ser comunicadas à administração.

**CAPÍTULO II****UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS****SEÇÃO I****NORMAS GERAIS**

Art. 12 - A utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" somente será permitida para realização das finalidades expressas nesta Lei, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destina.

Art. 13 - São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou atentados à moral e aos bons costumes, sendo que poderá ser negado o pedido de autorização de uso por terceiro, de acordo com a conveniência da administração pública em relação ao evento que se pretende realizar.

Art. 14 - A utilização do Centro de Eventos respeitará à seguintes normas básicas, além daquelas determinadas pela Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Patrimônio:

I - o acesso de veículos para carga e descarga somente será permitido antes ou após o evento, sendo a permissão de acesso durante o evento excepcional dependendo de autorização específica para tanto;

II - não será permitido estacionamento de veículos na área interna do Centro de Eventos durante a realização do evento, sendo a permissão de acesso durante o evento excepcional dependendo de autorização específica para tanto;

III - são terminantemente proibidos a circulação e ou estacionamento de veículos dentro do pavilhão do centro de eventos, bem como na área destinada aos animais com revestimento de solo que não seja cascalho, sendo a permissão de acesso, circulação ou estacionamento durante o evento excepcional dependendo de autorização específica para tanto;

IV - não será permitido o uso das instalações próprias da Administração do Centro de Eventos, consistente na sala localizada no interior do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras".

V - somente será permitido o uso das áreas previstas no *lay-out* do evento;

VI - instalação de barracas para alimentação e bebidas deverá ser feita no espaço determinado e deverá obedecer as recomendações da administração do Centro de Eventos e da Vigilância Sanitária, a qual exercerá fiscalização no evento.

VII - comunicar à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, quando da necessidade de aumento da capacidade de energia elétrica e solicitar as leituras de energia - anterior e posterior ao evento;

VIII - é proibido explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem expressa autorização;

IX - deverá ser observada a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, bem como, os dispositivos constantes do artigo 100-A da Lei Municipal número 1.861 (Código de Posturas do Município), ficando as responsabilidades civis decorrentes da autorização de venda e consumo a cargo do promotor do evento solidariamente com o Município.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Turismo é responsável pela elaboração do Calendário de Uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", devendo o agendamento e a formalização dos Termos de Compromisso e de Autorização de Uso do espaço serem requeridos pelo interessado diretamente à Secretaria de Administração mediante protocolo.

Art. 16 - Quaisquer interessados na utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", sejam eles órgãos públicos ou particulares, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a Solicitação de Utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", mediante protocolo junto ao Departamento de Receita e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Parágrafo Único - O envio da solicitação não garante a reserva do espaço e data, que serão definidos de acordo com o calendário de eventos mantido pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 17 - Recebido o protocolado a que se refere o Art. 16, a Secretaria Municipal de Administração vai deferir ou não o agendamento, deliberando sobre o preço público a ser recolhido e a oportunidade e conveniência do pedido.

§ 1º - No caso de SHOW MUSICAL, só serão aceitas reservas de pessoa jurídica idônea e com objeto social compatível aos referidos eventos; ademais, os shows já devem estar definidos em contrato, que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Prudentópolis só arcará com o custo de até 100 (cem) KW de energia elétrica, sendo que é obrigatória a solicitação à COPEL, da leitura anterior e posterior ao evento, cabendo o pagamento da diferença pelo promotor, em até 05 (cinco) dias após o evento, sob pena da tomada das medidas legais cabíveis.

§ 3º - Não será procedido o agendamento do Centro de Eventos para a realização de shows musicais envolvendo artistas previstos na grade da "Festa Nacional do Feijão Preto" do ano vigente, por ser a mesma a principal festa deste gênero no Município de Prudentópolis.

§ 4º - A reserva de uso do Centro de Eventos para realização de atividades promovidas por órgãos municipais tem prioridade, desde que a solicitação seja efetuada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento.

§ 5º - Quando a data pretendida já tiver sido anteriormente reservada, o interessado será comunicado para agendar nova data.

Art. 18 - A Solicitação de Utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", na forma do Anexo I, devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal anexo ao Departamento de Receita e Fiscalização, deve estar acompanhada de:

I - projeto do evento;

II - layout;

III - regulamento do evento;

IV - no caso de show musical, apresentar o Contrato firmado com os artistas e/ou empresários e cópia do CNPJ ou estatuto ou contrato social da empresa pretendente.

§ 1º - No projeto do evento constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I - denominação;

II - período da realização, no qual constarão os itens "pré-evento", destinado à sua preparação; "evento", consistente no tempo de uso para o fim desejado; "pós-evento", destinado à desmontagem; cada período indicará rigorosamente os horários de utilização;

III - previsão do número de participantes;

IV - motivo;

V - finalidade.

§ 2º - O layout é a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia, água e esgoto.

§ 3º - O regulamento do evento deverá conter as normas básicas de seu funcionamento, tais como:

I - comportamentos permitidos e proibidos;

II - sanções aplicáveis;

III - indicação dos responsáveis pela segurança.

§ 4º - A solicitação, devidamente instruída com a documentação prevista nos incisos do artigo 17, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento, sob pena de inviabilizar o agendamento.

Art. 19 - Recebido o protocolado a que se refere o artigo anterior compete a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Patrimônio a deliberação sobre a oportunidade e conveniência do agendamento.

Art. 20 - Deferido o agendamento, este somente se efetivará mediante o recolhimento da taxa de reserva (quando for o caso) e a assinatura do competente instrumento de confirmação de agendamento, observado o disposto nesta lei, bem como diante da emissão do alvará do evento junto ao Departamento de Receita e Fiscalização do Município.

§ 1º - A expedição da Carta de Confirmação de Agendamento (ANEXO V) está condicionada ao prévio recolhimento do preço de reserva.

§ 2º - O responsável pelo evento assinará o recebimento da Carta de Confirmação de Agendamento após o deferimento da mesma.

§ 3º - O acompanhamento do prazo a que se refere o parágrafo anterior cabe ao interessado e o não comparecimento para assinatura da Carta de Confirmação de Agendamento, e a falta do depósito necessário para reserva, importam em desistência da data a ser agendada, sendo que não haverá devolução de valores pagos em caso de desistência.

## SEÇÃO II

### NORMAS ESPECIAIS

Art. 21 - Até 02 (dois) dias úteis antes da utilização do imóvel público, o responsável apresentará à Secretaria Municipal de Administração, o comprovante de recolhimento do total do preço público básico quando particular, e as autorizações dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; guia de recolhimento do ECAD; comprovante de pagamento de tributos; autorizações do Corpo de Bombeiros, das Polícia Militar e Civil; da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério do Trabalho e órgãos correlatos; bem com da comprovação da emissão do alvará do evento junto ao Departamento de Receita e Fiscalização do Município.

§ 1º - Em se tratando de órgãos municipais será firmado o Termo de Compromisso de Uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º - Em se tratando de terceiros será firmado o Termo de Autorização de Uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", conforme Anexo III desta Lei.

§ 3º - A ausência de qualquer documento necessário à realização do evento importa no cancelamento dos Termos de Autorização ou de Compromisso e consequentemente no cancelamento do evento, sendo que não haverá devolução de valores pagos.

§ 4º - Se, por qualquer motivo, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do preço público recolhido, sendo que a responsabilidade de ressarcimento de quaisquer danos será do promotor do evento.

Art. 22 - Deferido o agendamento do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", será efetuada vistoria do espaço por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, com a presença do responsável pela entidade ou seu representante.

Parágrafo Único - Será lavrado Termo de Vistoria, na forma do Anexo IV desta Lei, o qual descreverá, detalhadamente, as instalações, equipamentos e quaisquer utensílios do local e que, devidamente assinado, fará parte integrante do Termo de Uso do espaço.

Art. 23 - Findo o evento, em até 2 (dois) dias úteis, será procedida vistoria para verificação das condições das instalações, a qual poderá ser acompanhada pelo promotor do evento, e que descreverá o estado em que foram entregues.

Parágrafo Único - Os bens deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Secretaria de Administração, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

Art. 24 - São responsabilidades da Secretaria de Administração e da Secretaria de Turismo:

I - entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;

II - informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;

III - vistoriar o Centro de Eventos previamente ao uso e após a entrega das instalações;

IV - acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas desta lei;

V - solicitar o credenciamento dos usuários e seus prepostos, conforme modelo da Secretaria de Administração;

VI - efetuar a manutenção e funcionamento do espaço nos períodos de vacância do uso.

Art. 25 - São responsabilidades do promotor do evento, dentre outras previstas no respectivo Termo:

I - recolher o preço público correspondente, inclusive a taxa de reserva prevista;

II - recolher todos os tributos incidentes sobre o evento;

III - apresentar as autorizações dos órgãos competentes;

IV - custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;

V - manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Administração, o qual responderá por todos os atos;

VI - encaminhar à Secretaria de Administração as credenciais dos prepostos, acompanhadas de cópia do RG e CPF de cada um, para que sejam vistas;

VII - efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Centro de Eventos durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;

VIII - arcar com os prejuízos causados a terceiros durante a realização do evento, bem como comprovar, em até 02 (dois) dias úteis à realização do evento, sob pena de cancelamento, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em relação a danos ao patrimônio público e perante bens de terceiros, sendo que o valor mínimo do prêmio não poderá ser inferior a 20 (vinte) vezes o valor total cobrado pela municipalidade.

IX - respeitar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;

X - pagar o excedente do consumo de energia elétrica superior a 100 KW;

XI - acatar as normas previstas no art. 10 desta Lei.

XII - obter a autorização, por parte do Corpo de Bombeiros, para a realização do evento.

Art. 26 - Não será permitido qualquer tipo de edificação no Centro de Eventos, ainda que temporária ou removível, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

## CAPÍTULO III

### DO PREÇO PÚBLICO

Art. 27 - A utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" por particulares pressupõe o prévio pagamento de preço público.

Parágrafo Único - As entidades da administração pública estadual e federal, entidades filantrópicas e demais entidades que não possuam finalidade econômica, são dispensadas do pagamento do preço público para realização de seus eventos, a critério do Poder Executivo; ficam dispensadas, ainda, outras pessoas jurídicas não enquadradas nos casos acima, apenas do pagamento do preço público, desde que o evento esteja sendo realizado com o apoio ou em parceria com o Município de Prudentópolis, porém ficando responsável por todas as outras despesas inerentes ao evento e previstas nesta lei.

Art. 28 - O preço público será estratificado por categorias, na forma do Anexo VI desta Lei.

§ 1º - O preço de reserva, a fim de garantir a data é de 10 UFM (unidade fiscal municipal).

§ 2º - A diária normal dos dias de realização do evento terá como preço público a base mínima de 140 UFM (unidade fiscal municipal) e, podendo a critério da administração, em caso de cobrança de ingresso e/ou show musical, este preço será complementado até o valor correspondente a 10% da bilheteria de cada dia, que será comprovada mediante medição nas catracas das entradas.

§ 3º - As diárias de montagem e desmontagem do evento terão como preço público - 5 UFM (valor de referência municipal).

§ 4º - A utilização somente do pavilhão do Centro de Eventos, e a área do estacionamento ao seu redor, por particulares, deverá ser objeto do pagamento de 30% (trinta por cento) do valor previsto no § 2º acima, observando que este preço será complementado até o valor correspondente a 10% (dez da bilheteria de cada dia);

Art. 29 - O interessado em utilizar o Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" arcará com o custo excedente a 100 (cem) KW de energia elétrica, diretamente com a COPEL, mediante leitura efetuada no ato da vistoria de início e término do evento.

Art. 30 - O preço público oriundo da utilização do espaço deverá ser pago mediante emissão de guia própria pelo Departamento de Receita e Fiscalização e será utilizado especificamente para a manutenção desse espaço público.

Parágrafo Único - No ato da assinatura do Termo deverá ser comprovado o recolhimento do valor de reserva, conforme Anexo V desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A fixação do Calendário Anual do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" cabe ao titular da Secretaria Municipal de Turismo, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos.

Art. 32 - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da autorização de uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras".

Parágrafo Único - Em caso de transferência da autorização o interessado perde-a automaticamente, mediante comunicação da Secretaria de Administração.

Art. 33 - Semestralmente, ou sempre que requisitado, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará demonstrativo dos valores depositados na conta do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" para acompanhamento pela Secretaria de Administração.

Art. 34 - A empresa promotora e seus sócios, que se recusarem a reparar os danos ocorridos no

Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", conforme apurado pela Secretaria de Administração, ficarão impedidos de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da pasta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 35 - O formulário de solicitação de uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" e os respectivos termos de compromisso encontram-se disponíveis mediante pedido protocolado junto ao Departamento de Receita e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Art. 36 - Cada dia ou fração de atraso na devolução do Centro de Eventos, implicará na cobrança de uma taxa de montagem e desmontagem diária.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 10 de abril de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS</b>			
<b>SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"</b>			
NOME DO SOLICITANTE			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E CNPJ (quando pessoa jurídica)		CARGO	
R.G -	C.P.F.	E-MAIL / TELEFONE	
ENDEREÇO (Rua, n., Bairro, Telefone para contato e e-mail)			
<b>DADOS DO EVENTO</b>			
TÍTULO DO EVENTO		ESPAÇO SOLICITADO	
FINALIDADE			
NOME DO PREPOSTO			
DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO	HORÁRIO	NÚMERO TOTAL DE DIAS	
DE ___/___/___ A ___/___/___	DE 00:00H A 00:00H		
DATA DO PRE-EVENTO	HORÁRIO	NÚMERO TOTAL DE DIAS	
DE ___/___/___ A ___/___/___	DE 00:00H A 00:00H		
DATA DO PÓS-EVENTO	HORÁRIO	NÚMERO TOTAL DE DIAS	
DE ___/___/___ A ___/___/___	DE 00:00H A 00:00H		
Nº DE PARTICIPANTES (previsto)	PREÇO DOS INGRESSOS		CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA
	INTEIRA	MEIA	
Em: ___/___/___ Assinatura do Solicitante			
<b>DESPACHO DO SECRETÁRIO</b>			
( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO			
Em: ___/___/___ Assinatura da Secretario Municipal de Turismo			
Obs. Esta solicitação deve estar acompanhada da documentação exigida no Art.18 desta Lei.			

**ANEXO II**

**PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS  
TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO**

**CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"**

**COMPROMITENTE:** **MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS**, Ente público de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, com sede na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu representante \_\_\_\_\_.

**COMPROMISSÁRIO:** Pessoa ( ) jurídica ( X ) física, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede á \_\_\_\_\_ - Telefone- \_\_\_\_\_; neste ato representada por: \_\_\_\_\_ Brasileiro(a), Profissão: \_\_\_\_\_, fones: \_\_\_\_\_ portadora identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF-MR nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) nesta cidade, à \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_.

**Cláusula Primeira – Do Objeto e Fiscalização**

Consiste objeto do presente **Termo de Compromisso**, a utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" para a realização do evento denominado "....."

Funcionará como fiscal deste contrato o servidor ..... (cargo, nome, endereço, CPF e CI.RG).

**Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Compromisso**

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em xxx de xxxx de 200x e estende-se até xx de xxxxxx de 200x, incluído nesse período ..... dias para a preparação do espaço, ..... dias para a realização do evento e ..... dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia .....

**Cláusula Terceira – Das Obrigações do Compromissário**

**O Compromissário expressamente obriga-se a:**

- apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Administração, o qual responderá por todos os atos;
  - encaminhar à Secretaria de Administração relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
  - efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Centro de Eventos, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;
  - arcar com os prejuízos causados à terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo.
- Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 as 17:00 horas de Segunda a Sexta- Feira;
- quando o consumo de energia elétrica for superior a 100 KW, deverá solicitar à COPEL a medição do consumo de energia no início e término do evento, arcando com o custo excedente ao limite de 100 KW;
- comprovar, em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em relação a danos ao patrimônio público e perante bens de terceiros, sendo que o valor mínimo do prêmio não poderá ser inferior a 20 (vinte) vezes o valor total cobrado pela municipalidade, na forma do inciso VIII do artigo 25 desta lei.

**Cláusula Quarta – Das Obrigações do Compromitente:**

**O Compromitente obriga-se a:**

- organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;
- informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas da Lei que normatiza o uso do Centro de Eventos;
- credenciar os usuários e seus prepostos.

**Cláusula Quinta – Do Termo de Vistoria**

Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras".

**Cláusula Sexta – Da Legislação Aplicável**

O Compromissário declara conhecer o conteúdo da lei nº ..... de ....., que regulamenta o Uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras".

Prudentópolis, ..... de..... de 20\_\_.

**Compromissário**

**Município de Prudentópolis**

## ANEXO III

## PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS  
"PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"

**AUTORIZANTE:** MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS, Ente público de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, com sede na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu representante \_\_\_\_\_.

**AUTORIZADO:** Pessoa ( ) jurídica ( X ) física, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede á \_\_\_\_\_ - Telefone- \_\_\_\_\_; neste ato representada por: \_\_\_\_\_ Brasileiro(a), Profissão: \_\_\_\_\_, fones: \_\_\_\_\_ portador(a) a \_\_\_\_\_ identidade RG nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ CPF-MR nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) nesta cidade, à \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_.

**Cláusula Primeira – Do Objeto e da Fiscalização**

Consiste objeto do presente **Termo de Autorização de Uso**, a autorização de uso do CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS" para a realização do evento denominado "....."

Funcionará como fiscal deste contrato o servidor ..... (cargo, nome, endereço, CPF e CIRG).

**Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização**

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em xxx de xxxx de 200x e estende-se até xx de xxxxxxx de 200x, incluído nesse período ..... dias para a preparação do espaço, ..... dias para a realização do evento e ..... dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia .....

**Cláusula Terceira – Das Obrigações do Autorizado****O Autorizado expressamente obriga-se a:**

- apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- arcar com o custo excedente a 100 (cem) KW de energia elétrica, diretamente com a COPEL, mediante leitura efetuada no ato da vistoria de início e término do evento;
- apresentar, até 2 (dois) dias úteis antes da utilização do próprio público, o comprovante de recolhimento do total do preço público básico, (a ser complementado conforme borderô, no caso de show musical).
- manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Administração, o qual responderá por todos os atos;
- encaminhar à Secretaria de Administração relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
- efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Centro de Eventos, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;
- arcar com os prejuízos causados ao Município e a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- acompanhar a vistoria para entrega do Centro de Eventos.
- Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 as 17:00 horas de Segunda a Sexta- Feira;

**Cláusula Quarta – Das Obrigações do Autorizante:****O Autorizante obriga-se a:**

- No ato da assinatura deste Termo deverá ser comprovado o depósito do valor de reserva, conforme Anexo V desta lei.
- organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas desta lei;
- credenciar os usuários e seus prepostos.

**Cláusula Quinta – Do Termo de Vistoria**

Íntegra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra Das Cachoeiras".

**Cláusula Sexta – Do Preço Público**

Nesta data o Autorizado apresenta guia de recolhimento do preço público, conforme Anexo V, no valor de R\$ ..... (.....), referente ao uso do espaço.

**Cláusula Sétima – Das penalidades**

Cada dia ou fração de atraso na devolução do Centro de Eventos, implicará na cobrança de uma taxa de montagem e desmontagem ao dia.

Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Centro de Eventos, desde já fica ciente de que estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 5 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial.

**Cláusula Oitava – Da Legislação Aplicável**

O Compromissário declara conhecer a lei nº ..... de ....., que regulamento o Uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra Das Cachoeiras".

**Cláusula Nona – Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Prudentópolis para a dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prudentópolis, ..... de..... de 20\_\_.

Autorizado

Município de Prudentópolis

## ANEXO IV

## PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

## TERMO DE VISTORIA

## DO CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"

Nº \_\_\_\_\_

Em vistoria do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra Das Cachoeiras", procedida pelo servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº....., em companhia do Sr. \_\_\_\_\_, representante da Empresa \_\_\_\_\_, passa descrever as referidas instalações, as quais deverão ser devolvidas pelo Promotor do Evento no exato estado em que se encontram, devendo, para tanto, restaurar as que forem danificadas, repor aquelas que forem perdidas e responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio público ora vistoriado.

Desde já o Promotor do Evento fica ciente de que, ao final do evento, será procedida nova vistoria para comparação com a presente, à qual poderá se fazer presente.

Quant.	Un	Descrição do objeto
		Prudentópolis, em ..... de .....
		NONONNONONO Servidor municipal
		Matrícula n.....
		De acordo
		NONONNONONO Representante/Promotor do Evento

ANEXO V

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE AGENDAMENTO

Prezado(a) Senhor(a)

Através do presente, informamos que no período de \_\_\_\_\_, o **CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"** está devidamente **AGENDADO** conforme PROTOCOLO nº \_\_\_\_\_ para o **Evento** \_\_\_\_\_.

Sendo que, para a efetiva liberação deverão ser atendidos todos os itens em conformidade com a lei, e com cópias em **anexo**:

- **Lei nº** \_\_\_\_\_, que regulamenta a utilização do Centro de Eventos.

- **Projeto Básico do Evento**, onde deverão estar incluídas todas as instalações utilizadas, (pavilhão, banheiros, camarins, camarotes e pátio) energia utilizada (aparelhos, luzes, etc).

- **Taxa do Ecad**

**OBS:** Informamos ainda que, deverão ser enviadas a esta Secretaria, cópias de todos os contratos, e as taxas recolhidas no máximo até às **14:00 do dia** \_\_\_\_\_, para que seja expedido pela Secretaria o **Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso do Centro de Eventos**.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me

Atenciosamente,

Prudentópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Ilmo Sr

MD. Promotor de Eventos

[Nesta](#)

ANEXO VI  
PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS  
TABELA DO PREÇO PÚBLICO  
DO CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"

TAXA DE OCUPAÇÃO	EVENTOS	
TAXA MÍNIMA A SER ATINGIDA OU SUPERADA <b>POR DIA</b>	NA RESERVA	10 UFM
	2 DIAS ANTES DO EVENTO	140 UFM
	TOTAL	155 UFM (contando com a taxa mínima de montagem e desmontagem)
<b>EVENTOS COM BILHETERIA</b> <b>* OPCIONAL A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO</b>		COMPLETAR COM 10% DA BILHETERIA
<b>TAXA MÍNIMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM</b> <b>DIÁRIA</b>	Ensaios, afinação de espetáculos, preparação de eventos	5 UFM
	CONFORME BORDERÔ	



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

Republicado por incorreção

DECRETO Nº 181/2012

Data: 06 de março de 2012.

**Súmula:** Dispõe sobre a desapropriação de imóvel e determina outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 2º, artigo 5º, "caput", alínea "i", e artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, declara de utilidade para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel que menciona,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do artigo 15, "caput", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, o bem imóvel com área de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), situado em Linha Santinho, nesta cidade, o qual situa-se na região nordeste do município, com acesso através da estrada municipal pavimentada que demanda a Linha Esperança e Barra Bonita, percorrendo-se 8,0Km até encontrar a estrada municipal que demanda a Barra Bonita, adentra a direita e segue por 8,9KM até encontrar uma estrada que demanda a Barra Vermelha e o Recanto Cassiano, adentra a direita e segue por 3,7 KM até este imóvel, situado na margem esquerda da estrada e a medição teve início no marco PPO, cravado a margem da estrada municipal e desse marco, segue no rumo magnético de 61º42'NW e distância de 537,30 metros, cruzando com uma sanga e fazendo divisa com terras de propriedade de José Lis e Pedro Lis, até chegar no marco 01. Desse marco, segue no rumo de 18º48'NE e distância de 172,00 metros, dividindo através de

uma cerca de arame, com terras da Firma Inpacel, até chegar no marco 02, cravado junto ao perau da serra do Rio São João. Desse marco, segue dividindo com perau, nos rumos e distâncias: 52º05' SE e distância de 334,50 metros, cruzando com uma sanga e 79º55'SE e distância de 284,20 metros, cruzando com uma sanga, dividindo através do perau como rio São João, até chegar no marco 04, cravado junto ao perau e a margem da estrada municipal. Desse marco segue margeando a estrada municipal, no rumo de 37º51'SW e distância de 205,40 metros, dividindo através da estrada, com terras de Ambrósio Lis, até chegar no marco inicial, PPO. Imóvel matriculado no CRI local, sob o nº 16.561, de propriedade do Espólio de Salvador Lis e Maria Petriw Lis, consoante matrícula, mapa e memorial descritivo em anexo, ou a quem de direito pertencer, com fulcro nos artigos 2º, 5º, "caput", alíneas "i", e artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

**Art. 2º.** O imóvel a ser desapropriado se destina para a construção de um monumento natural alusivo ao Salto São João, bem como para a abertura de vias de circulação para dar acesso a tal monumento.

**Art. 3º.** Ao imóvel, objeto da presente desapropriação, é atribuído o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), através de Laudo de Avaliação, realizado pelos servidores municipais **Lurdes Taratschuk Saatovicz, Luiz Carlos Antoniuk e Eduardo M. Klosowski**, designados através do Decreto Municipal nº 176/2012.

**Art. 4º.** Os recursos para o pagamento dos valores referentes à desapropriação em questão sairão da rubrica orçamentária 10.002.04.122.2001.1021.44.90.61.00.

**Art. 5º.** Efetivada a desapropriação amigável, a transferência do imóvel se dará via Escritura Pública, ficando desde logo o Município imitado na posse do imóvel para os fins desejados, em se tratando de desapropriação judicial após o depósito.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ